

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/MS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 08.2026

**TIPO: MENOR PREÇO
REGISTRO DE PREÇO
REGIDO PELA RESOLUÇÃO SENAC – Nº 1.270/2024**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas especiais, consistentes no deslocamento de Unidades Móveis (carretas-escola) do SENAC/MS, a serem realizadas exclusivamente dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, critérios de precificação e modelo de proposta definidos neste Termo de Referência.
- 2. REUNIÃO DO PREGÃO:** **09/06/2026 às 9h30min (horário local)**, na sede do Departamento Regional, sito na Rua 26 de Agosto, nº 835, Centro, Campo Grande - MS.
- 3. RETIRADA DO EDITAL:** Através do site <https://ww3.ms.senac.br/> ou através de solicitação por e-mail cpl@ms.senac.br.
- 4. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:** Até às 12h00min do dia **05/06/2026 (horário Local)**, encaminhado em papel timbrado da Empresa para endereço eletrônico cpl@ms.senac.br.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC MATO GROSSO DO SUL	
Rua 26 de Agosto, 835 - Centro, CEP: 79002-081, Campo Grande - MS Correio Eletrônico: cpl@ms.senac.br	
Fone: (67) 3312-6222/3312-6291	
CNPJ: 03.644.843/0001-19	Inscrição Estadual: Isento
JORDANA DUENHA RODRIGUES Diretora Regional	MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST Presidente da Comissão de Licitação

Sumário

1.	DA REALIZAÇÃO	3
2.	DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL	3
3.	DA PUBLICIDADE	4
4.	DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	4
5.	DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	4
6.	DO CREDENCIAMENTO	5
7.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	6
8.	DOS PROCEDIMENTOS E REALIZAÇÃO DA REUNIÃO	7
9.	DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE I	9
10.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE II.....	10
11.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	14
12.	DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
13.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
14.	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	18
15.	DA CONTRATAÇÃO	19
16.	DO RECURSO.....	20
17.	DA IMPUGNAÇÃO.....	21
18.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
19.	DO PRAZO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	21
20.	DO PAGAMENTO	22
21.	DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLENTO.....	23
22.	DOS CASOS OMISSOS	24
23.	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	24
24.	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	27
25.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

1. DA REALIZAÇÃO

- 1.1. O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que se encontra aberto o presente processo licitatório, estando previsto o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais para a data e horário supracitados, na sede do Departamento Regional, Rua 26 de Agosto, nº 835, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-081, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas interessadas, na forma do modelo anexo.
- 1.2. Quando, por motivo de suspensão do expediente do SENAC/MS, não se realizar o ato do recebimento e abertura dos envelopes que contêm os Documentos de Habilitação relativos a presente Licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário já estabelecido, no 1º (primeiro) dia útil posterior à data fixada neste certame.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

- 2.1. A adoção do Pregão Presencial mostra-se mais adequada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas especiais, consistentes no deslocamento de Unidades Móveis (carretas-escola) do SENAC/MS, exclusivamente dentro do território do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando a natureza da prestação contínua e a especificidade técnica do objeto, que demanda atuação presencial frequente, logística operacional eficiente e capacidade de resposta célere. A modalidade presencial permite melhor análise da exequibilidade das propostas, saneamento imediato de dúvidas técnicas e maior verificação da capacidade operacional das licitantes, reduzindo riscos de contratação de empresas sem estrutura adequada ou com propostas inexequíveis e superestimadas.
- 2.2. Ademais, registra-se que tentativa anterior de contratação por meio de Pregão Eletrônico não obteve êxito, tendo em vista a participação de apenas duas empresas, posteriormente desclassificadas, evidenciando que a forma eletrônica não se mostrou eficaz para ampliação da competitividade no presente caso.
- 2.3. Nesse contexto, o Pregão Presencial tende a favorecer uma competitividade mais efetiva, estimulando a participação de empresas com capacidade operacional compatível com as exigências do objeto, especialmente aquelas com atuação regional, o que contribui para maior segurança e eficiência na execução contratual. A escolha encontra amparo na Resolução Senac nº 1.270/2024, que autoriza a adoção da modalidade mais adequada conforme as características do objeto e o interesse institucional, assegurando maior eficiência, economicidade e aderência às necessidades do SENAC/MS.

3. DA PUBLICIDADE

- 3.1. A publicidade deste certame será realizada conforme previsto no Art. 6º § 1º da Resolução SENAC 1.270/2024.
- 3.2. Todas as decisões, bem como, comunicações, relativas a este certame serão divulgadas através do site www.ms.senac.br/licitacao na licitação em epígrafe.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame, o valor total estimado será de caráter sigiloso, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 3º da Resolução 1.270/2024 do Senac MS.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente Licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC/MS, instituído pela Resolução SENAC nº. 1.270/2024, de 02 de maio de 2024, e será processada obedecendo aos termos estabelecidos neste Edital.
- 5.2. As licitantes deverão analisar os documentos da presente Licitação e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu descumprimento.
- 5.3. Poderão participar deste processo todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação, sendo vedada à participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.
- 5.4. Não poderão participar da presente licitação:
 - 5.4.1. as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar (nos prazos e condições do impedimento) pelo SENAC em âmbito nacional, bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução e/ou liquidação, judicial ou extrajudicial;
 - 5.4.2. empresas em processo de dissolução ou falência;
 - 5.4.3. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, desde que, em eventuais diligências, se comprove o conluio entre eles com intuito de frustrar a competitividade do certame, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 5.4.4. empresas que tenham entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos – pessoas que possuam vínculo consanguíneo ou por afinidade

até o terceiro grau com colaboradores do SENAC bem como, aqueles que sejam dirigentes ou colaboradores do SENAC - ou então, que se apresentem sob forma de consórcio e/ ou associação de empresas.

- 5.5. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa durante a realização do certame, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 5.6. A responsabilidade pelos trabalhos, desde o recebimento dos envelopes contendo as documentações e as propostas das empresas até o encerramento e homologação da Licitação, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.
- 5.7. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta, salvo por decisão da Comissão Permanente de Licitações, para instruir eventuais impugnações interpostas na sessão.
- 5.8. O prazo de encerramento definitivo para entrega dos envelopes se dará na mesma data e horário do início da reunião estabelecido no Item 2 do Preâmbulo deste Edital, momento este em que será aberta a sessão pelo pregoeiro, solicitando aos representantes presentes os documentos de credenciamento e envelopes de habilitação e proposta comercial.
 - 5.8.1. Nenhum outro interessado poderá entrar na sessão após o horário estabelecido no Preâmbulo deste edital, a não ser para acompanhar a execução do processo como ouvinte.
- 5.9. O **SENAC/MS** não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, pela recepção de documentos e/ou propostas, **que não tenham sido entregues**, até a data e horário de abertura da presente licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao presidente da comissão para efetuar o credenciamento de participação, munido da sua carteira de identidade, ou documento equivalente, bem como de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante as reuniões relativas ao certame, ou da apresentação da carta de credenciamento conforme **Anexo IV**.
- 6.2. Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela **LICITANTE**, mediante documento credencial.
- 6.3. Entende-se por documento de credenciamento:

- 6.3.1. Registro Comercial / Contrato Social / Estatuto:** Quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3.2. Procuração, ou Documento Equivalente:** Aquele em que se concedem poderes para que a pessoa credenciada manifeste - se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.
- 6.3.3. Credenciamento** conforme modelo do **Anexo IV, com reconhecimento de firma em cartório da assinatura do representante legal ou assinatura digital.**
- 6.3.3.1.** Deve acompanhar uma cópia (autenticada) ou do original do contrato social comprovando os poderes da pessoa que assinou.
- 6.3.3.2.** Se optado pela assinatura digital, se atentar para validade do tipo de certificação utilizada, para ser válido deve garantir a autenticidade e integridade do documento.
- 6.4.** Os documentos mencionados nos itens 6.3 deverão dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião.
- 6.5. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas.** A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.
- 6.6.** Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) **LICITANTE**.
- 6.7.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.
- 6.8. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserido nos envelopes relativos ao certame.**

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1.** Cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação para habilitação e sua proposta comercial, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres.

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 08.2026
ENVELOPE “A”
PROPOSTA COMERCIAL**

SENAC – DR/MS
Razão Social da Empresa
Data e Hora

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 08.2026
ENVELOPE “B”
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

SENAC – DR/MS
Razão Social da Empresa
Data e Hora

7.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, no endereço constante do preâmbulo deste edital, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

7.2.1. Nessa hipótese, os 02 (dois) envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEGEC- SENAC/MS
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 08.2026
SESSÃO EM 09/06/2026, ÀS 09h30min (Horário Local)**

8. DOS PROCEDIMENTOS E REALIZAÇÃO DA REUNIÃO

8.1. Na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados os procedimentos pertinentes a este certame, com respeito a:

8.1.1. **Credenciamento** dos representantes legais das licitantes interessadas;

8.1.2. Recebimento dos envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentos de Habilitação**”.

8.1.2.1. O Pregoeiro poderá alterar a ordem de recebimento dos envelopes, conforme prevê o Art. 26º § 1º da Resolução SENAC 1.270/2024.

8.2. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instruir eventuais impugnações interpostas na sessão.

8.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial serão abertos em sessão única, pela Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas licitantes.

8.4. O Pregoeiro procederá, primeiramente, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conforme faculta o Art. 26º, Inciso I do regulamento n.º 1.270/2024- SENAC, ocasião em que se procederá à verificação da sua

conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando as propostas incompatíveis com este edital.

- 8.5. O Pregoeiro classificará e ordenará as Propostas das licitantes e só então abrirá o envelope de habilitação da Empresa classificada com o Menor Preço.
- 8.6. Se a licitante com o Menor Preço proposto for inabilitada, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação das demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que o seguinte Menor Preço, que preencha as condições de habilitação, seja declarado vencedor ou que o processo se torne fracassado.
- 8.7. Cumprirá as licitantes presentes, no ato de abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, rubricar todos os documentos apresentados, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Será facultado as licitantes presentes o exame dos documentos apresentados, durante a reunião.
- 8.8. Ao final da reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e das propostas comerciais, será lavrada uma ata, na qual constará todas as ocorrências inerentes à referida reunião, sendo a mesma rubricada pelos membros da Comissão permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.9. Declarada a licitante vencedora, e após julgados eventuais recursos interpostos, os envelopes contendo as documentações de habilitação das licitantes remanescente ficarão à disposição das mesmas para retirada por período de **05 (cinco) dias**.
- 8.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigidos que não tenham sido entregues na própria sessão.
- 8.11. Caso a Comissão, julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados pela empresa primeiro colocada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
 - 8.11.1. Na hipótese acima, todas as **Propostas Comerciais** já rubricadas e os **envelopes contendo as documentações de habilitação** das demais empresas, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.12. **A Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de habilitação, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso.**
 - 8.12.1. Havendo recurso na hipótese acima, será concedido o mesmo prazo para as empresas que se sentirem prejudicadas no recurso interposto

apresentar as contrarrazões, devendo o SENAC/MS julgar no prazo máximo de **10 (dez) úteis** após o recebimento deste último.

8.12.2. Na hipótese do subitem anterior, constatando-se a necessidade de majoração no prazo, considerar-se-á este certame, como suspenso, até que se tenha um julgamento definitivo.

8.13. Se no dia da sessão as empresas inabilitadas ou não classificadas com a melhor proposta, abdicarem da interposição de recurso, considerar-se-á a empresa com a melhor proposta válida a vencedora, tendo o processo condições de imediata homologação e contratação dos serviços.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE I

9.1. A proposta, **deverá seguir, preferencialmente, o modelo constante do Anexo II deste Edital** emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, devendo conter:

9.1.1. **razão social** ou denominação do licitante com número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

9.1.2. **objeto da licitação** conforme descrito no preâmbulo deste instrumento convocatório;

9.1.3. **preços unitários e totais**: cotado, obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e global em algarismo e por extenso, já incluídos tributos e quaisquer outras despesas e/ou ônus, seja a que título for, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;

9.1.4. **validade da proposta**: não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame e entrega dos envelopes de habilitação e proposta comercial;

9.1.5. **identificação do representante legal da empresa**: responsável por assinar o instrumento de contrato, no caso da licitante se consagrar vencedora do certame.

9.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra necessários para realização dos serviços, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação/prestação do objeto.

9.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

- 9.4. O ato de apresentação da Proposta Comercial pela empresa licitante será considerado como evidência de que examinou, em sua plenitude, todos os dados e/ou especificações do presente Instrumento Convocatório e seus anexos, não tendo nenhuma dúvida com relação aos seus termos, e implicando, por conseguinte, a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 9.5. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 9.6. Havendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 9.7. Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.
- 9.8. O valor total da proposta comercial deverá contemplar a completa realização dos serviços do objeto deste certame.
- 9.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 9.10. Na Proposta devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com amostras, tributos, fretes e entregas, viagens, seguros, taxas e demais encargos, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante de sua Proposta.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE II

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria da Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sanco>)

- 10.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.** A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.4.** O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.5. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.5.1. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou
- 10.5.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou
- 10.5.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 10.5.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores**, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separados; e
- 10.5.5. Documento de Identificação Civil**, do representante legal da licitante.

10.6. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL:

- 10.6.1.** Prova de inscrição no **CADASTRO DE PESSOAS FISICAS (CPF)** ou **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**;
- 10.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de **CERTIDÃO CONJUNTA EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF) E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela Secretaria de Receita Federal e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91;

- 10.6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço – FGTS, por meio de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.6.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, por meio da Certidão emitida pelo Governo do Estado de domicílio da empresa;
- 10.6.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa a Débitos Mobiliários, ou então, Débitos Gerais, emitidas pela Prefeitura do Município de domicílio da empresa.

10.7. **Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.7.1. As empresas participantes deverão comprovar capacidade técnica e experiência na execução dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo I), por meio dos seguintes documentos e conforme as especificidades de cada lote:

10.7.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para prestação do objeto desta licitação. O atestado deverá conter, no mínimo, identificação e telefone do contratante, da contratada, descrição do objeto e período do fornecimento, preferencialmente com nota fiscal de fornecimento;

10.7.1.1.1. O SENAC/MS reserva-se o direito de verificar a veracidade dos atestados apresentados. O SENAC/MS não se responsabilizará pela inabilitação da licitante que, apresente o referido atestado assinado por representante que não faça mais parte do quadro de colaborador da empresa emitente, não possua o telefone e/ou que o telefone seja desatualizado.

10.7.1.2. **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)**, para fins de comprovação de que o veículo está devidamente licenciado e regularizado junto ao órgão de trânsito;

10.7.1.3. **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** do(s) condutor(es) designado para prestação do serviço, de categoria E (de acordo com o veículo ofertado e legislação vigente), com observação de que exerce atividade remunerada (EAR).

10.7.1.3.1. Deverá ser apresentada documentação que comprove vínculo entre o motorista indicado e a licitante, por meio da carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

10.7.1.4. **Registro na ANTT (ou órgão equivalente):** Autorização ou licença do órgão regulador para a prestação de serviço de fretamento. Para viagens interestaduais, é necessário o Termo de Autorização (TAF),

emitido pela ANTT. Para viagens estaduais, a licença é emitida pelo órgão de transporte competente do estado, como a AGEMS no Mato Grosso do Sul.

10.8. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.8.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

10.9. Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO:

10.9.1. Declaração de menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **ANEXO IV**.

10.9.2. Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de plena e total aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na forma do Modelo de Declaração de Aceitação constante do **ANEXO IV**.

10.9.3. Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, de que conhece e aceita o Código de Ética e Conduta dos fornecedores, conforme modelo **ANEXO IV**.

10.10. Os documentos solicitados para a fase de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, em vias originais ou fotocópias autenticadas, ou ainda impressos por meio da internet nos casos em que a legislação permitir. Neste caso, a veracidade dos mesmos poderá ser verificada pela Comissão de Licitação. Quando qualquer um dos documentos não mencionar a data de validade, considerar-se-ão com validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão, salvo os documentos utilizados como comprovação de inscrição cuja autenticidade possa ser verificada por meio de consulta em sítios eletrônicos.

10.11. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

10.12. O pregoeiro poderá realizar diligências para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como poderá admitir a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

- 10.13.** Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ/MF, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14.** Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta ajustada implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e seus Anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos de habilitação apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da licitante, o qual, na incidência, obriga a licitante a comunicar ao Senac MS– Departamento Regional quando ocorrido durante o certame.
- 10.15.** Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada.
- 10.16.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 10.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão. Nova data e horário para a continuidade do processo será informada, através de comunicado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1.** Julgado eventual pedido de reconsideração, nos termos do item anterior deste Edital, far-se-á a classificação das propostas escritas, pela Comissão Permanente de Licitações, e terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:
- 11.1.1.** O julgamento desta licitação será do tipo **Menor Preço Por Lote**.
- 11.1.2.** Para a definição/obtenção da proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitação considerará o menor valor global e o atendimento às exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 11.1.3.** **A licitante deverá dar lances sobre o valor global dos serviços em disputa em cada Lote.**

- 11.1.4. Na primeira rodada de lances, o autor da proposta escrita de **MAIOR VALOR** será convidado a fazer seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- 11.1.5. Caberá ao Pregoeiro a definição e/ou alteração de valores mínimos dos lances verbais.
- 11.1.6. Havendo lance, far-se-á uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de **MAIOR VALOR**, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o **MENOR VALOR**.
- 11.1.7. Somente serão considerados os lances superiores ao último **MENOR VALOR** ofertado.
- 11.1.8. O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 11.1.9. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 11.1.10. O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.
- 11.1.11. A empresa declarada vencedora do certame, deverá providenciar a entrega da proposta atualizada na Sede do SENAC/MS em até 2 (dois) dias corridos.
- 11.1.12. A Comissão de Licitações, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo Pregoeiro, apresentou o **MENOR VALOR**.
 - 11.1.12.1. A Comissão de Licitação, poderá, caso inabilitada a licitante de menor valor e/ou intencionado recurso após declarada a licitante vencedora, abrir a documentação de habilitação das demais participantes da fase de disputa para análise.
- 11.1.13. O Pregoeiro solicitará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a proposta atualizada.
- 11.1.14. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.1.15. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à Comissão Permanente de Licitações autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do **SEGUNDO MENOR VALOR** da fase de disputa e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances,

desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

- 11.2. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão marcando uma nova data para a continuidade do certame com no mínimo 1 (um) dia de antecedência. Neste caso os envelopes, bem como toda a documentação ficarão retidos junto a Comissão para posterior análise e sequência do processo.
- 11.3. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR**, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos, desde que atendidas às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 11.4. Após a apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** escrita não cabe desistência pela licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e que venha a ser aceito pelo **SENAC/MS**.
- 11.5. Havendo empate absoluto, entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, será realizado sorteio para definição da licitante que começará a ofertar lances. Caso não seja ofertado lances, permanecendo-se o valor inicial proposto pelas licitantes, novo sorteio será realizado para definição da licitante que terá seu envelope contendo os documentos de habilitação aberto e, se atendida as exigências constantes deste edital, será declarada vencedora do certame.
- 11.6. Em caso de ausência de um dos representantes ou mesmo de todos, este fato não impedirá a realização do sorteio e, portanto, não invalidará o resultado.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo manter na entidade promotora o registro de propostas vantajosas, segundo as conveniências da entidade para, quando surgir necessidade, promover as compras através das empresas vencedores do pregão.
- 12.2. O registro de preço ora proposto se deve ao fato de os itens/objetos deste processo apresentar características com necessidade de aquisições frequentes e ainda, por não haver possibilidade de estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.
- 12.3. A vigência do registro de preço será de 12 (doze) meses.
- 12.4. Será permitido que outros licitantes também venham a praticar o(s) preço(s) registrado(s). Tal permissão ocorrerá nos casos em que a(s) vencedora(s) tenha incorrido em inadimplemento, no caso de falta de um ou mais itens para demanda existente, ou ainda em caso de desistência do vencedor durante a vigência da Ata, nos casos referidos será firmada a respectiva ata com um dos remanescentes onde a convocação obedecerá a ordem de classificação ao final

da fase de disputa, sendo contratadas as quantidades ainda não adquiridas na(s) ata(s) original(is).

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, na forma do **ANEXO V** e nas condições previstas neste Edital, com características de compromisso para a futura contratação com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 13.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 13.2.1.** As atas de registro de preços poderão ser prorrogadas, desde que a pesquisa de mercado demonstre que os valores registrados se mantêm vantajosos.
- 13.2.2.** As renovações não poderão exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- 13.3.** Caso a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar não atenda à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou, injustificadamente, recuse-se a assiná-la, a critério da Comissão de Licitação, ela decairá de todos os direitos ali constantes, ficando seus preços, desde logo, invalidados, e poderá ser penalizada com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC, conforme critérios estabelecidos pela Resolução Senac 1.270/2024.
- 13.4.** No caso do disposto no subitem anterior, poderá o SENAC/MS, desde logo, convocar a(s) licitante(s) classificada(s) em segundo lugar (quando possível) para assinar a referida Ata de Registro de Preços, também em até 05 (cinco) dias úteis, e assim sucessivamente.
- 13.5.** É permitido que outras licitantes venham a praticar o menor preço registrado, uma vez convocadas na ordem de classificação, desde que assinem, também, a Ata de Registro de Preços.
- 13.6.** A qualquer tempo, no período de vigência da Ata de Registro de Preços, os valores inicialmente registrados poderão ser revistos quando, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos praticados no mercado, cabendo ao SENAC/MS convocar a(s) licitante(s) com preços registrados para negociação, visando a possível redução de preços e sua adequação àqueles praticados no mercado.

- 13.7.** Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido, e o SENAC/MS convocará as demais licitantes classificadas com preços registrados (quando possível), visando igual oportunidade de negociação.
- 13.7.1.** Quando, eventualmente, o preço de mercado dos serviços objeto deste procedimento licitatório tornarem-se superiores aos preços registrados, e a licitante com preços registrados, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, não puder cumprir com o compromisso assumido, o SENAC/MS poderá liberar a licitante do referido compromisso, sem aplicação das possíveis penalidades previstas para o caso, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e que o requerimento nesse sentido ocorra antes de uma eventual requisição/pedido pelo SENAC/MS dos produtos que constituem o objeto deste procedimento licitatório.
- 13.7.2.** Convocar as demais licitantes com preços registrados (se possível), visando igual oportunidade de negociação.
- 13.8.** Não havendo êxito nas negociações, o SENAC/MS procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 13.9.** O registro de preços não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou os preços registrados, sendo facultada ao SENAC/MS a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.
- 13.10.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem a convocação das licitantes classificadas para a assinatura da competente Ata de Registro de Preços, ficam estas liberadas dos compromissos assumidos por conta deste procedimento licitatório.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1.** o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na ata de registro de preços;
- 14.1.2.** o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o instrumento contratual decorrente do registro de preços (Ata Registro de Preços – Anexo V);
- 14.1.3.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e

- 14.1.4.** por outras razões de interesse da Entidade Licitante, devidamente fundamentadas, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC/MS.
- 14.2.** O eventual cancelamento de registro de preços pelo SENAC/MS, nas hipóteses previstas, assegurado a licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal.
- 14.3.** Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a licitante sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio de Pedido de Compras, documento este que será emitido e encaminhado pelo SENAC/MS.
- 15.2.** Após a emissão do Pedido de Compras, a Adjudicatária terá o prazo previsto no Termo de Referência (Anexo I) para cada tipo de serviço, contados da data de envio do Pedido de Compras ao e-mail indicado pela empresa vencedora em sua Proposta de Preços para acusar recebimento e apresentar o plano de transporte, respeitando as demais condições estabelecido no Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, como:
- 15.2.1.** perda do direito à contratação;
- 15.2.2.** suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC/MS, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 15.3.** É facultado ao SENAC/MS, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 15.4.** Antes da emissão do Pedido de Compras, o SENAC/MS poderá desclassificar a(s) proponente(s) vencedora(s), caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.
- 15.5.** No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, poderá ele sofrer, a critério do SENAC/MS, isolada ou cumulativamente o seguinte:

15.5.1. Declaração de inidoneidade com a suspensão do direito de contratação junto ao SENAC/MS

16. DO RECURSO

- 16.1.** A decisão que declarar o licitante vencedor poderá ocorrer no ato da Sessão, ou por Comunicado, nos casos de suspensão da Sessão para análise dos documentos de habilitação.
- 16.2.** Após declarar a LICITANTE VENCEDORA, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, seja de forma oral ou por escrito, quando, então, será concedido o prazo de 02 (dois) dias uteis para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.3.** Não serão admitidos recursos, nem concedido prazo, sobre assuntos meramente protelatórios ou já esclarecidos anteriormente a sessão de abertura ou mesmo durante a sessão e registrado em ata.
- 16.4.** Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este retomará a sessão do PREGÃO para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.
- 16.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo Pregoeiro a LICITANTE VENCEDORA.
- 16.7.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data final estipulada para interposição de recurso e ou das contrarrazões quando houver.
- 16.8.** Na hipótese do subitem anterior, constatando-se a necessidade de majoração no prazo, considerar-se-á este certame, como suspenso, até que se tenha um julgamento definitivo.
- 16.9.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado para a autoridade competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 16.10.** O recurso e contrarrazão deverão ser protocolados através do e-mail: **cpl@ms.senac.br** e deverão observar os seguintes requisitos:

- 16.10.1. serem assinados por representante legal da impugnante ou recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

17. DA IMPUGNAÇÃO

- 17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Resolução, devendo protocolar o pedido **até 48 (quarenta e oito) horas** que antecedem o horário de abertura das propostas comerciais estabelecido no Item 2 do preâmbulo deste edital.
- 17.2. O SENAC/MS irá julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.4. A impugnação poderá ser feita através do endereço eletrônico cpl@ms.senac.br, sendo o julgamento e resposta à impugnação disponibilizadas no site <https://ww3.ms.senac.br>.
- 17.5. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato PDF, assinado pelo representante legal da empresa.
- 17.6. A falta de manifestação motivada das proponentes, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem a impugnação, no prazo previsto no subitem 12.1, importará na decadência do direito de impugnação.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. O setor de Compras do SENAC/MS prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, desde que, as solicitações sejam feitas dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, através do e-mail: cpl@ms.senac.br.

19. DO PRAZO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 19.1. Por se tratar de um serviço contínuo, o prazo para início das atividades é de no máximo **5 (cinco) dias úteis após assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 19.2. A licitante deverá respeitar as condições estabelecidas no Anexo I do edital.
- 19.3. O presente instrumento contratual terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis período de acordo com o interesse das

partes, devidamente justificado, mediante termo aditivo, limitado ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme termos da Resolução Senac nº 1.270/2024.

- 19.4. Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato. Após decorrido este prazo, se prorrogado, a Ata poderá ser reajustado de acordo com convenção coletiva da categoria e os insumos através do IGP-M, divulgado pela FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 19.5. O IGP-M a ser considerado, será o acumulado em 12 (doze) meses até o último mês anterior ao vencimento do Contrato.
- 19.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para pagamento, consideram-se serviços/produtos entregues, somente aqueles recebidos, conferidos e aceitos pelo SENAC/MS, observando-se as seguintes condições:

- 20.1.1. todos os pagamentos devidos em decorrência dos serviços/produtos entregues somente serão pagos à licitante vencedora, mediante emissão e apresentação das respectivas notas fiscais, não se admitindo o faturamento por terceiros;
- 20.1.2. o pagamento ao fornecedor será realizado em **até o 30º (trigésimo) dia** após o recebimento da Nota Fiscal, desde que tenham sido recebidos os itens do pedido de compras, atestado pelo gestor do contrato e aceito pelo SENAC/MS.
- 20.1.3. os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no dia 15 ou 28 do mês, desde que a Nota Fiscal tenha sido entregue no prazo estabelecido para uma das datas de pagamento mencionada;
- 20.1.4. fica expressamente vedado qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito, tendo como devedor o SENAC/MS, em decorrência da presente licitação;
- 20.1.5. o PRESTADOR deverá entregar a(s) nota(s) fiscal(is), com os dados bancários, juntamente com documentos que comprovem a regularidade para com o INSS, FGTS, Débitos e Contribuições Federais e Fazenda Federal, Estadual e Municipal; e
- 20.1.6. a nota fiscal deverá fazer menção ao pedido de compra e ou instrumento de contrato realizado entre as partes no campo de observação.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 21.1.** A licitante vencedora que, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata ou retirar o instrumento equivalente, do prazo estipulado neste Edital, sujeitar-se-á a aplicação de sanções como perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas e de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senac MS, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme Artigo 39 da Resolução Senac 1.270/2024.
- 21.2.** A licitante será impedida do direito de licitar com o Senac Nacional, nos termos do Artigo 41 da Resolução Senac 1.270/2024, nas seguintes hipóteses:
- 21.2.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 21.2.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 21.2.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 21.2.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 21.2.5.** o impedimento do direito de participar de contratações e/ou licitações promovidas pelo SENAC, terão abrangência nacional, por prazo mínimo e 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, conforme Art. 41 da Resolução Senac 1.270/2024.
- 21.3.** Serão cabíveis, ainda, as seguintes sanções, nos casos de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas, por parte da licitante vencedora, em relação à execução do objeto:
- 21.3.1.** advertência;
 - 21.3.2.** multa moratória de 1% (um por cento) do valor do item em atraso, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da prestação mensal do Contrato;
 - 21.3.3.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas;
 - 21.3.4.** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da Contratação, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas;
 - 21.3.5.** respeitados o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, o valor correspondente à multa poderá ser descontado das notas fiscais;
 - 21.3.6.** se porventura o valor da nota fiscal for insuficiente, fica a Licitante Vencedora obrigada a recolher a importância devida, por meio de depósito ou transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o

recebimento da notificação escrita à parte em atraso, na conta bancária a ser informada pelo Senac MS. Nesta hipótese, após a notificação para pagamento, fica a Licitante Vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

21.3.7. decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

21.3.8. as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha causar ao Senac MS ou a terceiros.

21.4. Rescisão unilateral do contrato, na forma do Art. 40 da Resolução Senac 1.270/2024.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com as disposições existentes sobre o assunto, sendo que o resultado será informado a todos os interessados, e passará a ser parte integrante do procedimento licitatório.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente, no Brasil e em cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, sobre Proteção de Dados, em especial a Lei 13.709/2018, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

23.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **SENAC/MS** e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, se compromete a formalizar este fato imediatamente ao **SENAC/MS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

23.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não

autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- 23.1.3. Acessar os dados apenas para o seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), ciente de que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **SENAC/MS**;
 - 23.1.4. Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **SENAC/MS** assinem o Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como que os Dados Pessoais serão mantidos em estrita confidencialidade e não serão utilizados para outros fins, senão a prestação de serviços ao **SENAC/MS**;
 - 23.1.5. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 23.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **SENAC/MS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 23.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **SENAC/MS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
 - 23.2.2. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAC/MS** em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:
 - 23.2.2.1. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 23.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SENAC/MS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 23.4. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da contratação do objeto deste certame conforme as disposições acordadas, o Senac MS – Departamento Regional poderá resolvê-la sem qualquer multa, penalidade, ou

indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

- 23.5.** A licitante vencedora se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Senac MS – Departamento Regional, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Senac MS– Departamento Regional.
- 23.6.** A licitante vencedora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 23.7.** A licitante vencedora deverá notificar ao Senac MS – Departamento Regional, imediatamente, por e-mail aos fiscais indicados neste Edital, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da contratação objeto deste Edital.
- 23.8.** A licitante vencedora deverá notificar ao Senac MS – Departamento Regional, por e-mail aos gestores ou fiscais indicados pelo SENAC/MS, em 24h (vinte e quatro horas), em virtude de:
- 23.8.1.** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; e
- 23.8.2.** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais.
- 23.9.** As partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Edital.
- 23.10.** O disposto na Cláusula acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- 23.11.** O Senac MS – Departamento Regional terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da licitante vencedora com a Proteção de

Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da licitante vencedora.

23.12. A contratação decorrente do objeto deste certame não transfere a propriedade de quaisquer dados do Senac MS– Departamento Regional ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a licitante vencedora.

23.13. A licitante vencedora se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão de contratação oriunda deste certame.

23.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do objeto deste certame

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

24.2. A Contratada deverá adotar, na execução do objeto, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, observando:

24.2.1. manutenção do veículo em conformidade com a legislação ambiental vigente quanto à emissão de poluentes e ruídos;

24.2.2. atendimento às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

24.2.3. planejamento prévio de rotas, priorizando trajetos mais eficientes, visando à redução do consumo de combustível e emissão de gases poluentes; e

24.2.4. destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da prestação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente os termos e condições da presente Licitação, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar o serviço objeto da mesma.

- 25.2.** Visando sempre o aprimoramento, informamos que avaliaremos este processo de compras levando em consideração o prazo de entrega, a conformidade, a nota fiscal e a integridade dos itens/serviços de acordo com o pedido de compras e ou contrato firmado.
- 25.3.** Ao SENAC- AR/MS se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente Licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações às empresas licitantes.
- 25.4.** Fica facultado ao SENAC- AR/MS o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento).
- 25.5.** O SENAC- AR/MS, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.
- 25.6.** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.
- 25.7.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SENAC- AR/MS.
- 25.9.** A inobservância ao Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução nº 1.270/2024) pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Senac MS – Departamento Regional, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.
- 25.10.** Os prepostos da licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o Senac MS – Departamento Regional.
- 25.11.** A licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Senac MS – Departamento Regional e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.
- 25.12.** Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo Senac MS – Departamento Regional, será de responsabilidade da licitante a

confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico **cpl@ms.senac.br**.

- 25.13.** Fica eleito o Fórum do Município de Campo Grande - MS da Comarca do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Edital.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas especiais, consistentes no deslocamento de Unidades Móveis (carretas-escola) do SENAC/MS, a serem realizadas exclusivamente dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, critérios de precificação e modelo de proposta definidos neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços compreenderão a remoção, o transporte, o posicionamento e a desmobilização das carretas-escola, conforme demandas operacionais do SENAC/MS.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O SENAC/MS dispõe de Unidades Móveis Educacionais (carretas-escola) utilizadas para o desenvolvimento de ações de qualificação profissional em diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente em localidades que não dispõem de infraestrutura fixa adequada.
- 2.2. A contratação de serviço especializado para o transporte das Unidades Móveis do SENAC/MS, sob demanda, será necessária durante os exercícios de 2026 e 2027, visando garantir a execução dos deslocamentos das carretas-escola. Esse transporte exige veículos adequados, experiência comprovada e conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), assegurando a segurança, a integridade dos equipamentos e o cumprimento dos prazos operacionais.
- 2.3. Adicionalmente, a terceirização do serviço evita os elevados custos de aquisição e manutenção de um cavalo mecânico próprio, além de garantir disponibilidade para atender às demandas de cursos e eventos em todo o estado simultaneamente. Dessa forma, a contratação proporciona segurança, economicidade e eficiência na movimentação das Unidades Móveis do Senac/MS.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CARGA

- 3.1. As cargas objeto deste termo de referência caracterizam-se como cargas especiais, compreendendo Unidades Móveis Adaptadas (carretas-escola) de propriedade do SENAC/MS, que exigem:
 - 3.1.1. veículos e equipamentos compatíveis;
 - 3.1.2. pessoal qualificado;
 - 3.1.3. condução especializada;
 - 3.1.4. observância rigorosa de prazos e integridade estrutural da carga.



- 3.2.** As Unidades Móveis destinam-se à execução de atividades educacionais itinerantes do SENAC/MS, sendo indispensável o cumprimento dos cronogramas previamente definidos.
- 3.3.** Imagem ilustrativa das Unidades Móveis:



4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

- 4.1.** Todos os serviços de transporte ocorrerão exclusivamente dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo todos os seus municípios e distritos.
- 4.2.** Empresas sediadas fora do Estado de Mato Grosso do Sul, que desejarem participar da disputa devem observar os limites de mobilização definidos neste documento.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO E CARACTERÍSTICA DA DEMANDA

- 5.1.** Considerando a natureza itinerante das atividades educacionais do SENAC/MS e a necessidade de atendimento a todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, não é possível estabelecer uma quantidade exata de movimentações das Unidades Móveis durante a vigência contratual. Todavia, com base no histórico recente de movimentações intermunicipais estima-se um total de 14.800 quilômetros a serem percorridos e de 10 deslocamentos urbanos durante os 12 meses de contrato.
- 5.2.** As solicitações de transporte poderão ocorrer de forma variável, conforme demanda institucional, cronogramas pedagógicos e necessidade operacional, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à garantia de volume mínimo de serviços.
- 5.3.** A contratação terá caráter sob demanda, sendo o acionamento da CONTRATADA realizado mediante solicitação formal do SENAC/MS (Pedido de Compra), respeitada as condições deste instrumento.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835 - Centro • 79002-081 • Campo Grande/MS
Tel.: 67 3312-6291 • E-mail: cpl@ms.senac.br • ms.senac.br

Anexo I – Termo de Referência

2 / 7

6. PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES (SLA OPERACIONAL)

- 6.1. Sempre que acionada pelo SENAC/MS, a empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a operação de transporte dentro dos prazos abaixo:

Tipo	Prazo Máximo Para Início da Operação
Movimentação Urbana	48h (quarenta e oito horas)
Movimentação Intermunicipal	72h (setenta e duas horas)

- 6.2. Os prazos acima estipulados serão contados a partir do envio/registro de solicitação formal por parte do SENAC/MS (pedido de compra), no canal de atendimento acordado entre as partes, preferencialmente por e-mail.
- 6.3. Prazos inferiores poderão ser solicitados em casos específicos, desde que acordado e aceito por ambas as partes.
- 6.4. Os prazos ora definidos estão alinhados às práticas usuais do mercado de transporte de cargas especiais, considerando planejamento de rota, disponibilidade de frota e segurança operacional.

7. MODELOS DE DESLOCAMENTO E CRITÉRIO DE COBRANÇA

- 7.1. A presente contratação prevê a realização de dois tipos de movimentações, sendo elas:

7.1.1. **Deslocamento Intermunicipal (Km Rodado)** - Quando houver deslocamento entre municípios distintos, o serviço será remunerado por quilômetro rodado, abrangendo: mobilização; transporte com carga; e desmobilização.

7.1.2. **Deslocamento Urbano (Diária Urbana)** - Quando a movimentação da Unidade Móvel ocorrer integralmente dentro do município sede da empresa CONTRATADA, o serviço será considerado movimentação urbana. Nesse contexto não será pago valor por quilômetro rodado, será pago exclusivamente **diária de deslocamento urbano**, conforme proposta da CONTRATADA.

- 7.2. Toda movimentação intermunicipal será considerada carga especial, devendo o valor por quilômetro refletir esta condição.

8. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

- 8.1. Entende-se por mobilização o deslocamento do veículo da sede operacional da empresa até o local de carga.
- 8.2. Entende-se por desmobilização o deslocamento do veículo após a entrega da Unidade Móvel, até sua base operacional ou outro destino operacional da empresa.



9. LIMITE MÁXIMO DE QUILOMETRAGEM PARA OS TRECHOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

9.1. Considerando que as operações ocorrerão exclusivamente dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, fica estabelecido o seguinte limite máximo para fins de remuneração:

9.1.1. Será considerado no cálculo, para efeito de pagamento, o **limite máximo de 600 km**, por trecho, tanto para mobilização quanto para desmobilização.

9.1.2. Empresas sediadas fora do Estado do Mato Grosso do Sul poderão participar do processo, porém: eventuais quilômetros excedentes ao limite estabelecido não serão remunerados; tais custos serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente.

10. COMPARTILHAMENTO DE DESLOCAMENTOS

10.1. A CONTRATADA poderá compartilhar deslocamentos de mobilização e/ou desmobilização com cargas de terceiros, desde que:

10.1.1. não haja impacto nos prazos, datas ou condições operacionais previamente acordadas com o SENAC/MS;

10.1.2. não haja desvio de rota que comprometa a segurança da carga ou o cronograma da operação.

10.2. O compartilhamento não poderá, em hipótese alguma, causar atraso, remarcação ou descumprimento das janelas operacionais definidas pelo SENAC/MS.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Para garantir isonomia, comparabilidade objetiva e julgamento técnico das propostas, todos os proponentes deverão obrigatoriamente apresentar seus preços exclusivamente conforme o modelo abaixo, observando que:

Lotes	Qtde.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1. Transporte Intermunicipal	14.800	Km rodado	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
2. Transporte Urbano de Carga Especial (fixo).	10	Serviço	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
Valor Global da Proposta				R\$ xx,xx

11.2. A cidade sede da empresa será considerada exclusivamente para fins de cálculo dos quilômetros de mobilização e desmobilização, sendo esse fator de responsabilidade da proponente. Lembrando do limite estabelecido de 600 km para fins de contabilização do valor do transporte. Para o trecho de deslocamento carregado/acoplado não haverá limites de quilometragem.

- 11.3.** O valor por km rodado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos da operação e todas as condições técnicas necessárias ao transporte das Unidades Móveis do SENAC/MS.
- 11.4.** O valor por movimentação urbana será fixo, com carga horária máxima estabelecida de 8 horas, podendo ser acrescido em caso de necessidade de período maior ao estabelecido, mediante solicitação do SENAC/MS.
- 11.4.1.** Este serviço será considerado quando a CONTRATADA possuir sede ou filial dentro do território do Estado de Mato Grosso do Sul que coincida com a cidade demandada pelo SENAC/MS para movimentação urbana.
- 11.5.** Propostas que não atendam integralmente a esse modelo serão desclassificadas.

12. REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Veículo (cavalo mecânico):

- 12.1.1.** Tipo de Veículo: cavalo mecânico trucado ou toco, compatível com carretas do tipo semirreboque de 2 ou 3 eixos;
- 12.1.2.** Capacidade Mínima de Tração: adequada para transporte de carretas com peso de até 30 toneladas;
- 12.1.3.** Ano de Fabricação do Veículo: não superior a 15 anos; e
- 12.1.4.** Documentação do veículo: status regular junto aos órgãos competentes (DETRAN, ANTT, etc.).

12.2. Motorista:

- 12.2.1.** Habilitado na categoria E;
- 12.2.2.** Com experiência mínima de 2 anos em transporte rodoviário de carga;
- 12.2.3.** Treinado em condução defensiva e primeiros socorros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Disponibilizar veículo e motorista conforme agendamento.
- 13.2.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de seu veículo, sem ônus ao contratante.
- 13.3.** Contratar e manter seguros obrigatórios e facultativos necessários à operação, incluindo seguro do veículo e seguro contra danos a terceiros, com cobertura compatível com a carga a ser transportada, cobrindo sinistros ocorridos durante todo o período de trânsito, manobra e posicionamento.
- 13.3.1.** Contratada deverá enviar documentação comprovatória das apólices de seguro, de imediato, sempre que receber ordem de serviço do SENAC/MS.

- 13.4.** Providenciar a manutenção e/ou a substituição imediata do veículo e/ou do motorista em caso de falhas, panes e/ou outras condições físicas/mentais que impeçam a continuidade da viagem em segurança.
- 13.5.** Na hipótese de ocorrência de problemas mecânicos, pane, avaria ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação:
- 13.5.1. Reparos no Local** - a contratada deverá realizar o reparo no menor tempo possível, respeitando o limite máximo de:
- 13.5.1.1.** 12 (doze) horas para movimentações urbanas; e
- 13.5.1.2.** 24 (vinte e quatro) horas para movimentações intermunicipais.
- 13.5.2. Substituição do Veículo** - caso o reparo não seja possível dentro dos prazos acima, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo, garantindo:
- 13.5.2.1.** veículo com características técnicas equivalentes ou superiores;
- 13.5.2.2.** condições adequadas para transporte da Unidade Móvel;
- 13.5.2.3.** continuidade do serviço sem prejuízo ao cronograma do SENAC/MS.
- 13.6.** Eventuais atrasos decorrentes de falhas mecânicas não eximem a CONTRATADA do cumprimento dos prazos nem geram direito a reequilíbrio financeiro ou cobrança adicional.
- 13.7.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela frota utilizada, incluindo condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança dos veículos empregados na operação.
- 13.8.** O SENAC/MS não se responsabiliza por: manutenções preventivas ou corretivas; falhas mecânicas; indisponibilidade de veículos; custos decorrentes de reparos ou substituição de frota.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da administração.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento ao FORNECEDOR será realizado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, e desde que os serviços tenham sido recebidos e aceitos pelo SENAC/MS.
- 15.2.** Os pagamentos serão realizados via transferência bancária ou por meio de boleto, sendo a escolha por parte da Contratada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço.
- 16.2. O SENAC/MS reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos, ajustes ou simulações adicionais para fins de equalização das propostas.
- 16.3. Casos omissos serão analisados à luz das boas práticas logísticas e do interesse institucional do SENAC/MS.

Maikon Alberto Areco Ferreira
Gerente de Infraestrutura e Patrimônio

Termo de Referência Transporte Unidade Móvel.pdf

Documento número #6e27f0f0-19a5-40fc-a416-9d24ea4bc698

Hash do documento original (SHA256): dafddc516247f0d06c65d2982b34788c9895353f4be4c55d548ab14ba7d65ea0

Assinaturas

 **Maikon Alberto Areco Ferreira**

Assinou em 27 mai 2026 às 15:24:36

Log

- 27 mai 2026, 09:47:33 Operador com email wesley.macedo@ms.senac.br na Conta 79277b5e-d748-434c-9429-42f1792800de criou este documento número 6e27f0f0-19a5-40fc-a416-9d24ea4bc698. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2026 (09:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mai 2026, 09:48:43 Operador com email wesley.macedo@ms.senac.br na Conta 79277b5e-d748-434c-9429-42f1792800de adicionou à Lista de Assinatura: maikonferreira@ms.senac.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maikon Alberto Areco Ferreira.
- 27 mai 2026, 15:24:36 Maikon Alberto Areco Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail maikonferreira@ms.senac.br. IP: 45.182.17.37. Componente de assinatura versão 1.1450.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2026, 15:24:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e27f0f0-19a5-40fc-a416-9d24ea4bc698.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e27f0f0-19a5-40fc-a416-9d24ea4bc698, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXX	
FANTASIA: XXXXXXXXXXX	CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX
END.: XXXXXXXXXXX	BAIRRO: XXXXXXXXXXX
CIDADE: XXXXXX	UF: XX CEP: XX.XXX – XXX
FONE COMERCIAL: (XX) XXXX – XXXX	E-MAIL COMERCIAL: XXXXX@XXX.COM.BR
BANCO/CÓDIGO: XXX	AGÊNCIA: XXXX CONTA Nº: XXXXXX-X
RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PARTICULAR: XXXXX@XXX.COM.BR	CONTATO: (XX) XXXX-XXXX.
INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXX@XXX.COM.BR	CONTATO: (XX) XXXX-XXXX.
E-mail Indicado para recebimento dos Pedidos de Compras: XXXXX@XXX.COM.BR	

Declaramos que possuímos total conhecimento e estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial RP nº 08.2026 – SENAC/MS**. Do exposto, propomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial o que segue:

Lote 01					
Item	Serviço	Unid. De Medida	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Transporte Intermunicipal dentro do Estado de Mato Grosso do Sul	Km rodado	14.800	R\$	R\$
Valor total					R\$

Lote 02					
Item	Serviço	Unid. De Medida	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Transporte Urbano de Carga Especial	SV	10	R\$	R\$
Valor total					R\$

- A. Nos preços acima estão incluídos todos os insumos e serviços que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, assistência técnica e quaisquer outros diretos ou indiretos;
- B. Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da sessão;
- C. Possuímos total conhecimento e concordância com os termos do edital do **Pregão Presencial RP Nº 08.2026 - SENAC/MS e seus anexos**;
- D. Declaramos que os preços ofertados correspondem integralmente ao objeto da licitação;
- E. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas;
- F. O documento emitido pela licitante conforme este anexo deverá estar datado, preenchido, impresso em papel timbrado da empresa licitante (dados para contato, e-mail, CNPJ, endereço) e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Representante Legal (licitante)



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
 Rua 26 de Agosto, 835 - Centro • 79002-081 • Campo Grande/MS
 Tel.: 67 3312-6291 • E-mail: cpl@ms.senac.br • ms.senac.br

Pregão Presencial RP nº 08.2026
 Anexos

1 / 16

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

**Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação**

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 08.2026

(Nome completo do representante legal da empresa), portador do RG (___), e CPF (___), na condição de representante devidamente constituído de (CNPJ da empresa), doravante denominado (razão social da empresa), declara para os devidos fins da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 08.2026**.

- A.** Que se responsabiliza pela fidelidade e veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas. Declara ainda, que no caso de ser vencedora da licitação em epígrafe, responsabiliza-se pelo completo fornecimento dos produtos contratados, em todas as suas fases, declarando finalmente que está ciente e aceita todas as condições da referida licitação;
- B.** Que não emprega, para fins do disposto na Constituição Federal, menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de menor aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos;
- C.** Que recebemos e examinamos, cuidadosamente, os documentos da licitação, e integralmente compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo. Declaramos ainda, ter examinado minuciosamente o Termo de Referência do processo em epígrafe e garantimos que os produtos/serviços ofertados atendem plenamente aos requisitos técnicos do Anexo I do edital, sendo que estamos cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração;
- D.** Que acessou e leu o Código de Ética e Conduta para cadeia PRESTADORA do Senac MS disponível no site do SENAC/MS, e tem ciência das eventuais penalidades do não cumprimento, compreendendo e aceitando, integralmente, as condições estabelecidas no documento.

Representante Legal (licitante)

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 08.2026

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, cargo/função _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, abaixo assinado(a), através da presente autoriza o(a) Sr(a). _____, residente domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____-SSP/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo SENAC/MS, de **Nº 08.2026** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP**, na qualidade de preposto de nossa empresa.

Outorga-se à pessoa supramencionada amplos poderes para negociar, renunciar a recursos e prazos recursais, discordar, receber em devolução documentação pertencente à empresa, assinar e rubricar atas e demais documentos relacionados com a licitação, a fim de agir sempre em nosso nome, com todas as prerrogativas de representante oficial para esse fim específico.

Representante Legal da Licitante

Orientações:

- a) Imprimir em papel timbrado da empresa
- b) Reconhecer firma da assinatura do representante legal
- c) Anexar documentos comprobatórios da condição de representante legal da empresa (*procuração ou cópia do contrato social*)

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 08.2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao xxxxx dia do mês de xxxxx do ano de 2026 na sede da Administração Regional do **SENAC/MS**, sito na Rua 26 de Agosto, 835 – Centro, Campo Grande – MS, CEP 79.002-081, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, instituído pela Resolução Senac n.º 1.270 de 02 de maio de 2024, por seus representantes legais, **Comissão Permanente de Licitações**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial RP n.º 08.2026**, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas especiais, consistentes no deslocamento de Unidades Móveis (carretas-escola) de propriedade do SENAC/MS, a serem realizadas exclusivamente dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações técnicas presentes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada neste certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata de registro de Preço é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas especiais, consistentes no deslocamento de Unidades Móveis (carretas-escola) do SENAC/MS, a serem realizadas exclusivamente dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, critérios de precificação e modelo de proposta definidos neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **SENAC/MS** não estará obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **PRESTADOR**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Havendo interesse das partes e comprovada por meio de pesquisa de mercado a vantajosidade dos preços a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogada, sem exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

- 2.3.1.** O **SENAC/MS** notificará, formalmente, as empresas licitantes com preços registrados, para que se manifestem quanto ao seu interesse na prorrogação, bem como para que apresentem documentos atualizados comprobatórios de sua Regularidade Fiscal, se for o caso.
- 2.4.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **PRESTADOR** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.5.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão do Pedido de Compra por parte do **SENAC/MS** e encaminhado no endereço de e-mail informado pelo **PRESTADOR** em sua proposta comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**.
- 3.1.1.** Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 08/2026** e Anexos.
- 3.1.2.** Proposta da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

- 4.1.** Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX
FANTASIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX
END.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXXXXX
CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX UF: XX CEP: XX.XXX – XXX
FONE: (XX) XXXX – XXXX FAX: (XX) XXXX – XXXX e-mail: xxx@xxxxx.xxx.xx
BANCO/CÓDIGO: XXX AGÊNCIA: XXXX CONTA Nº: XXXXXX-X
RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONE: (XX) XXXX – XXXX
E-MAIL: xxx@xxxx.xx (endereço eletrônico para envio dos Pedidos de Compras)

Declaramos que possuímos total conhecimento e estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº RP nº 08.2026** – SENAC/MS. Do exposto, propomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial o que segue.

LOTE 01						
Item	Código MXM	Serviço	Descrição	Qtd.	Valor Uni.	Valor Total
01						
Valor total da Ata: R\$....(valor por extenso)						
LOTE 02						
Item	Código MXM	Serviço	Descrição	Qtd.	Valor Uni.	Valor Total
01						
Valor total da Ata: R\$....(valor por extenso)						

4.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços, estando nestes incluídas todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da garantia e assistência técnica, durante o período da garantia.

4.2.1. Dentro do prazo permitido para renovações do contrato e mediante solicitação do **PRESTADOR**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M divulgado pela FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado.

5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **SENAC/MS** convocará o **PRESTADOR**, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.3. Frustrada a negociação, o **PRESTADOR** será liberado do compromisso assumido.

5.4. Na hipótese do item anterior, o **SENAC/MS** poderá convocar as demais licitantes com preços registrados (se possível), sucessivamente, observando-se a sua ordem de classificação no procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o **SENAC/MS** procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **PRESTADOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **SENAC/MS** poderá.
- 5.6.1. Liberar o **PRESTADOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.
- 5.6.2. Convocar os demais **PRESTADORES** com preços registrados (se possível), visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o **SENAC/MS** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Considerando a natureza itinerante das atividades educacionais do **SENAC/MS** e a necessidade de atendimento a todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, não é possível estabelecer destinos a serem cumpridos, bem como uma quantidade exata de movimentações das Unidades Móveis durante a vigência contratual. Todavia, informamos que todas as movimentações ocorrerão exclusivamente dentro do território do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 6.2. Sempre que acionada pelo **SENAC/MS**, a empresa **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a operação de transporte dentro dos prazos abaixo estipulados, por tipo de serviço:

Serviço	Prazo Máximo para Início da Operação
Movimentação Intermunicipal	72h (setenta e duas horas)
Movimentação Urbana	24h (vinte e quatro horas)

- 6.3. Os prazos serão contados partir do envio/registro de solicitação formal por parte do **SENAC/MS** (pedido de compra), no canal de atendimento acordado entre as partes, preferencialmente por e-mail.
- 6.4. Prazos inferiores poderão ser solicitados em casos específicos, desde que acordado e aceito por ambas as partes.
- 6.5. Providenciar a manutenção e/ou a substituição imediata do veículo e/ou do motorista em caso de falhas, panes e/ou outras condições físicas/mentais que impeçam a continuidade da viagem em segurança.
- 6.6. Na hipótese de ocorrência de problemas mecânicos, pane, avaria ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação:

- 6.6.1. Reparos no Local - a contratada deverá realizar o reparo no menor tempo possível, respeitando o limite máximo de:
 - 6.6.1.1. 12 (doze) horas para movimentações urbanas;
 - 6.6.1.2. 24 (vinte e quatro) horas para movimentações intermunicipais.
- 6.6.2. Substituição do Veículo - caso o reparo não seja possível dentro dos prazos acima, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo, garantindo:
 - 6.6.2.1. veículo com características técnicas equivalentes ou superiores;
 - 6.6.2.2. condições adequadas para transporte da Unidade Móvel;
 - 6.6.2.3. continuidade do serviço sem prejuízo ao cronograma do **SENAC/MS**.
- 6.7. Eventuais atrasos decorrentes de falhas mecânicas não eximem a **CONTRATADA** do cumprimento dos prazos nem geram direito a reequilíbrio financeiro ou cobrança adicional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RESPONSABILIDADES

- 7.1. A prestação do objeto licitado somente ocorrerá mediante solicitação prévia formulada pelo **SENAC/MS**, por meio do Pedido de Compra.
- 7.2. O **PRESTADOR** ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à sua vigência.
- 7.3. O **SENAC/MS** não se responsabiliza por: manutenções preventivas ou corretivas; falhas mecânicas; indisponibilidade de veículos; custos decorrentes de reparos ou substituição de frota.
- 7.4. São responsabilidades do **PRESTADOR**:
 - 7.4.1. disponibilizar o veículo e motorista conforme agendamento;
 - 7.4.2. garantir manutenção preventiva e corretiva de seu veículo, sem ônus ao contratante;
 - 7.4.3. contratar e manter seguros obrigatórios e facultativos necessários à operação, incluindo seguro do veículo e seguro contra danos a terceiros, com cobertura compatível com a carga a ser transportada, cobrindo sinistros ocorridos durante todo o período de trânsito, manobra e posicionamento;
 - 7.4.4. enviar documentação comprovatória das apólices de seguro, de imediato, sempre que receber ordem de serviço do **SENAC/MS**;

- 7.4.5. providenciar a manutenção e/ou a substituição imediata do veículo e/ou do motorista em caso de falhas, panes e/ou outras condições físicas/mentais que impeçam a continuidade da viagem em segurança.
 - 7.4.6. realizar checklist e testes na carreta-escola antes de sua movimentação indicando eventuais manutenções corretivas e ou preventivas ao Senac MS;
 - 7.4.7. analisar todo o trajeto do local de origem e destino das carretas-escola sendo inteiramente responsável por analisar todos os ângulos de manobra;
 - 7.4.8. informar e justificar ao Senac MS incompatibilidades no local de destino caso houver; e
 - 7.4.9. aguardar o time do Senac realizar o nivelamento das carretas-escola após a entrega no destino e, se necessário realizar nova manobra em local onde possa deixar o semirreboque nivelado.
 - 7.4.10. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela frota utilizada, incluindo condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança dos veículos empregados na operação.
- 7.5. São responsabilidades do **SENAC/MS**:
- 7.5.1. agendar movimentação para deslocamentos e informar previamente os locais de origem e destino das carretas-escola.
 - 7.5.2. efetuar os pagamentos conforme contrato, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de viagens.
 - 7.5.3. acompanhar os serviços executados, verificando qualidade e pontualidade de acordo com os termos pactuados, sugerindo eventuais medidas corretivas e ajustes, se necessário, visando o bom cumprimento do contrato;
 - 7.5.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
 - 7.5.5. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

- 8.1. Os pagamentos ao **PRESTADOR** serão realizados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa, e desde que os serviços tenham sido recebidos e aceitos pelo **SENAC/MS**.

- 8.2. O PRESTADOR deverá entregar junto a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos que comprovem a regularidade para com o INSS, FGTS, Débitos e Contribuições Federais e Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 8.3. A nota fiscal deverá informar no campo observação os dados bancários do PRESTADOR, bem como mencionar o número do pedido de compra que originou o compromisso entre as partes.
- 8.4. A conta bancária indicada deve estar vinculada ao CNPJ da empresa contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. As partes designam como gestores: Por parte do SENAC/MS o Sr. Maikon Alberto Areco Ferreira, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e por parte da CONTRATADA, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxxx-xx, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento, ficando-lhes facultada a sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O Fiscal da Ata atuará no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.
- 10.2. Cabe ao fiscal do contrato verificar se o objeto do contrato cumpre, ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.3. Cabe ao fiscal determinar as medidas que deverão ser adotadas pelo contratado para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4. O fiscal tem o dever de anotar em registro próprio referente àquele contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adeque aos termos do contrato.
- 10.5. Ao fiscal compete contatar o gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas, sua imposição de fato, somente caberá à autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente, no Brasil e em cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, sobre Proteção de Dados, em especial a Lei 13.709/2018, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 11.2.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do SENAC/MS e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, se compromete a formalizar este fato imediatamente ao SENAC/MS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 11.3.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 11.4.** Acessar os dados apenas para o seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), ciente de que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do SENAC/MS.
- 11.5.** Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do SENAC/MS assinem o Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como que os Dados Pessoais serão mantidos em estrita confidencialidade e não serão utilizados para outros fins, senão a prestação de serviços ao SENAC/MS.
- 11.6.** Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 11.7.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do SENAC/MS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 11.8.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao SENAC/MS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

- 11.9.** A CONTRATADA deverá notificar o SENAC/MS em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de;
- 11.10.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 11.11.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 11.12.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SENAC/MS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 12.1.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou reduzidas em até 50%, conforme estabelecido pela Resolução Senac N.º 1.270/2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial RP N.º 08.2026, a Administração do SENAC/MS, garantida a prévia defesa ao PRESTADOR, poderá aplicar as sanções previstas no item 22 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 14.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os integrantes do Sistema S (SENAC, SESC, SENAI, SESI, SEBRAE, SEST, SENAT, SENAR, SESCOOP) que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao SENAC/MS, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.
- 14.2.** Os órgãos e entidades componentes do Sistema S que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao SENAC/MS, para que esta indique os possíveis PRESTADORES e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 14.3.** Caberá ao PRESTADOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o SENAC/MS.

14.4. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades componentes do Sistema S não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. As partes designam como gestores: Por parte do SENAC/MS o Sr. Maikon Alberto Areco Ferreira, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e por parte da CONTRATADA, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº xxx.xxx.xxxx-xx, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento, ficando-lhes facultada a sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O Fiscal do contrato atuará no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

16.2. Cabe ao fiscal do contrato verificar se o objeto do contrato cumpre, ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Termo de Referência.

16.3. Cabe ao fiscal determinar as medidas que deverão ser adotadas pelo contratado para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. O fiscal tem o dever de anotar em registro próprio referente àquele contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adeque aos termos do contrato.

16.5. Ao fiscal compete contatar o gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas, sua imposição de fato, somente caberá à autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A PRESTADORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente, no Brasil e em cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, sobre Proteção de Dados, em especial a Lei 13.709/2018, bem como as determinações de

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- 17.2.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do SENAC/MS e em conformidade com estas cláusulas. Na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, se compromete a formalizar este fato imediatamente ao SENAC/MS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 17.3.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 17.4.** Acessar os dados apenas para o seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), ciente de que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do SENAC/MS.
- 17.5.** Garantir, por si própria ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do SENAC/MS assinem o Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como que os Dados Pessoais serão mantidos em estrita confidencialidade e não serão utilizados para outros fins, senão a prestação de serviços ao SENAC/MS.
- 17.6.** Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 17.7.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do SENAC/MS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 17.8.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao SENAC/MS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 17.9.** A CONTRATADA deverá notificar o SENAC/MS em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de;

- 17.10.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 17.11.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 17.12.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SENAC/MS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. O PRESTADOR terá seu registro cancelado quando:

- 18.1.1.** Descumprir as exigências contidas no Edital ou na presente ata de registro de preços;
- 18.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 18.1.3.** Por outras razões de interesse da Entidade Licitante, devidamente fundamentadas, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC/MS;
- 18.1.4.** O PRESTADOR, injustificadamente, deixar de firmar o instrumento contratual decorrente do registro de preços (Ata Registro de Preços), sem prejuízo das sanções cabíveis;

18.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **SENAC/MS**.

18.3. O **PRESTADOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata que, não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem de acordo, e conforme o Art. 10 § 1º da MP 2.200-2 e o Art. 10 do Decreto nº 8.539/2015, firmam o presente instrumento na forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

(Assinado eletronicamente)

Representantes Legais:

Jordana Duenha Rodrigues – Diretora Regional – SENAC/MS
xxxxxxxxx– Proprietário/Administrador – CONTRATADA

Fiscais da Ata:

Maikon Alberto Areco Ferreira – SENAC/MS
xxxxxxxxx– Proprietário/Administrador – CONTRATADA